

CONTRATO Nº. 149/2021

Processo Licitatório n. 047/2021
Pregão Eletrônico n. 012/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 2426/2020, portador da Cédula de Identidade n. 5029855755 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 393.402.440-87, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.274.923/0001-05, com sede Rua Floresta, n. 380, Centro, acesso à Erechim, Barão de Cotegipe - RS, por intermédio de seu representante legal, **Cleiton Cesar Longo**, inscrito no CPF nº. 021.541.403.49 e RG nº. 1081236141 SJS/II RS, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado do processo licitatório nº. 47/2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 012/2021 e Ata de Registro de Preço n. 60/2021, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **registro de preços, para a futura e eventual aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual), de forma estimada, para o Departamento de Engenharia e Obras, a fim de atender e cumprir as legislações trabalhistas da Universidade de Rio Verde - UniRV, conforme especificações que doravante seguem:**

CLEITON
CESAR
LONGO:00622
588001

Assinado de forma
digital por CLEITON
CESAR
LONGO:00622588001
Dados: 2021.08.17
12:11:47 -03'00'



Lote/Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01 1	BOTA DE PVC PRETA ANTIDERRAPANTE - CANO LONGO, CONFECCIONADO EM PVC, IMPERMEÁVEL, ACABAMENTO INTERIOR COM MEIA DE POLIÉSTER - NÚMERO 38	PAR	INNPRO CA 36026	9,0000	34,8600	313,7400
01 2	BOTA DE PVC PRETA ANTIDERRAPANTE - CANO LONGO, CONFECCIONADO EM PVC, IMPERMEÁVEL, ACABAMENTO INTERIOR COM MEIA DE POLIÉSTER - NÚMERO 39	PAR	INNPRO CA 36026	8,0000	34,8600	278,8800
01 3	BOTA DE PVC PRETA ANTIDERRAPANTE - CANO LONGO, CONFECCIONADO EM PVC, IMPERMEÁVEL, ACABAMENTO INTERIOR COM MEIA DE POLIÉSTER - NÚMERO 40	PAR	INNPRO CA 36026	15,0000	34,8600	522,9000
01 4	BOTA DE PVC PRETA ANTIDERRAPANTE - CANO LONGO, CONFECCIONADO EM PVC, IMPERMEÁVEL, ACABAMENTO INTERIOR COM MEIA DE POLIÉSTER - NÚMERO 41	PAR	INNPRO CA 36026	5,0000	34,8600	174,3000
01 5	BOTA DE PVC PRETA ANTIDERRAPANTE - CANO LONGO, CONFECCIONADO EM PVC, IMPERMEÁVEL, ACABAMENTO INTERIOR COM MEIA DE POLIÉSTER - NÚMERO 42	PAR	INNPRO CA 36026	5,0000	34,8600	174,3000
01 6	BOTA DE PVC PRETA ANTIDERRAPANTE - CANO LONGO, CONFECCIONADO EM PVC, IMPERMEÁVEL, ACABAMENTO INTERIOR COM MEIA DE POLIÉSTER - NÚMERO 43	PAR	INNPRO CA 36026	2,0000	34,8600	69,72000
01 7	BOTA DE SEGURANÇA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO BRANCA EM PVC COM PALMILHA - TAMANHO Nº 35	PAR	INNPRO CA 36026	2,0000	41,0000	82,0000
01 8	BOTA DE SEGURANÇA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO BRANCA EM PVC COM PALMILHA - TAMANHO Nº 36	PAR	INNPRO CA 36026	2,0000	41,0000	82,0000
01 9	BOTA DE SEGURANÇA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO BRANCA EM PVC COM PALMILHA - TAMANHO Nº 37	PAR	INNPRO CA 36026	2,0000	41,0000	82,0000
01 10	BOTA DE SEGURANÇA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO BRANCA EM PVC COM PALMILHA - TAMANHO Nº 38	PAR	INNPRO CA 36026	2,0000	41,0000	82,0000
01 11	BOTA DE SEGURANÇA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO BRANCA EM PVC COM PALMILHA - TAMANHO Nº 39	PAR	INNPRO CA 36026	2,0000	41,0000	82,0000
01 12	BOTA DE SEGURANÇA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO BRANCA EM PVC COM PALMILHA - TAMANHO Nº 40	PAR	INNPRO CA 36026	2,0000	41,9200	83,8400
01 13	BOTA DE SEGURANÇA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO BRANCA EM PVC COM PALMILHA - TAMANHO Nº 41	PAR	INNPRO CA 36026	2,0000	49,9100	99,8200
01 14	BOTA DE SEGURANÇA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO BRANCA EM PVC COM PALMILHA - TAMANHO Nº 42	PAR	INNPRO CA 36026	2,0000	36,7400	73,4800
01 16	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLA, COM ABDOMINAL TIPO CADEIRINHA PARA ACESSO POR CORDA (Y), 6 REGULAGENS COMPLETAS, COM 2 PONTOS DE POSICIONAMENTO E ALMOFADAS DE PROTEÇÃO LOMBAR E NAS PERNAS. 1 MOSQUETÃO OVAL COM TRAVA DUPLA ROSQUEADA E 2 PONTOS DE ANCORAGEM: 1 FRONTAL E 1 NAS COSTAS.	UNIDADE	DEGOMASTER CA 38064	14,0000	399,0000	5.586,0000
01 21	CAIXA DE LUYA NITRÍLICA - LUYA DE SEGURANÇA P/ PROTEÇÃO DAS MÃOS CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, SEM PÓ, LIVRE DE LÁTEX, ANATÔMICA, COM BAINHA, NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. TAMANHO: P CAIXA COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	MEDIX CA 39947	5,0000	102,2000	511,0000
01 22	CAIXA DE LUYA NITRÍLICA - LUYA DE SEGURANÇA P/ PROTEÇÃO DAS MÃOS CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, SEM PÓ, LIVRE DE LÁTEX, ANATÔMICA, COM BAINHA, NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. TAMANHO: M CAIXA COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	MEDIX CA 39947	5,0000	102,2000	511,0000
01 23	MÁSCARA FACIAL COM TELA PARA OPERADOR DE ROÇADEIRAS E MÁQUINAS, TELA EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UNIDADE	CAMPER CA33262	5,0000	63,0000	315,0000
Total:						9.123,98

2.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n. 012/2021 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLEITON
CESAR
LONGO:0062
2588001

Assinado de forma
digital por CLEITON
CESAR
LONGO:00622588001
Dados: 2021.08.17
12:12:01 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser realizada conforme solicitação do Departamento de Compras em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da solicitação, no período entre 07h00 às 10h00min e das 13h00 às 16h00min.

3.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o Técnico de Segurança: Juliano Ferreira Machado, no Campus de Rio Verde, pelo número (64) 3611-2222.

3.3. A identificação de qualquer material em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

3.4. Caso o produto entregue não corresponda ao solicitado, a substituição deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias** corridos, sob pena de rompimento contratual.

3.5. Caso a Contratada não atenda as solicitações de fornecimento ou resolução de pendências, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, restará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

3.6. A correção de vícios ou defeitos de fabricação identificáveis somente quando da utilização, também deve obedecer ao prazo do subitem 3.4, contado a partir da notificação por parte da UniRV - Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Prof. Me. Marcelo Augusto Rozan dos Santos**, conforme **Portaria n. 032/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

5.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. **05.25.12.364.6025.2129.3.3.90.30**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

5.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 9.123,98 (nove mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)**.

CLEITON
CESAR
LONGO:00622
588001

Assinado de forma digital por CLEITON CESAR
LONGO:00622588001
Dados: 2021.08.17 12:12:12 -03'00'



5.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada com a requisição emitida pelo Departamento de Compras da UniRV – Universidade de Rio Verde.

6.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, ou TED e/ou DOC.

6.2. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

6.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

6.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, e nos respectivos Edital e Termo de Referência.

CLEITON
CESAR
LONGO:00622
588001

Assinado de forma digital por CLEITON CESAR
LONGO:00622588001
Dados: 2021.08.17 12:12:22 -03'00'

7.2. Atender às solicitações do Departamento de Compras da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.

7.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes previstos na cláusula sexta deste Contrato, e outros dispositivos que compõem o Edital.

7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.

7.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.6. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

7.7. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

7.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

7.12. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

7.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

CLEITON
CESAR
LONGO:0062
2588001

Assinado de forma
digital por CLEITON
CESAR
LONGO:00622588001
Dados: 2021.08.17
12:12:32 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observados na execução do especificado nesta licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante vencedor que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, do Edital ou do Termo de Referência, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a UniRV – Universidade de Rio Verde, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa natural ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, assim disposto:

9.2.1. A pessoa natural ou jurídica que, sem justo motivo, deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos.

9.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

9.3. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;



e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f) demais sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

9.4. As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

9.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante ou, não sendo suficiente, por meio de cobrança judicial.

9.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

9.7.1. Sem prejuízo no disposto no subitem 9.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a subcontratação total ou parcial do objeto;

c) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;

d) a dissolução da sociedade;

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 17 de agosto de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE

CLEITON CESAR Assinado de forma digital
por CLEITON CESAR
LONGO:006225
LONGO:00622588001
Dados: 2021.08.17

88001 12:13:08 -03'00'
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF: 041.515.971-74

2) _____

CPF: 409.615.591-87